

PROCESSO CEE: 1030/81 (DRE-6-Sul: 929/81)  
INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO DINÂMICO /SANTO ANDRÉ  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS  
PELOS ALUNOS NO PERÍODO DE 17.01.77 a 4.12.79  
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE : 1396 /81 - CESG - APROVADO EM 2 / 9 / 81

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

1.1. Os representantes legais do Colégio Técnico Dinâmico S/C Ltda., com sede à Avenida da Paz, 78 e 88, em Santo André /SP, solicitaram a este Conselho, em 26.01.81, a homologação dos atos escolares praticados nos Cursos de Desenhista de Construção Civil e Desenhista de Projetos de Mecânica, em nível de 2º grau, os quais funcionaram naquele estabelecimento de ensino sem a prévia autorização dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

1.2. A situação ora apresentada é a seguinte:

1.2.1. - em 27 de agosto de 1976, o requerente formulou pedido de autorização de funcionamento para os referidos cursos, através da 1a. DE de Santo André (Processo DRE-6-Sul: 7318/77), tendo iniciado suas atividades em 17.01.77;

1.2.2. - em 5 de agosto de 1978, o pedido de autorização foi indeferido por Ato do Sr. Secretário da Educação, por não terem sido consideradas satisfatórias suas condições de funcionamento;

1.2.3. - em 24 de outubro de 1978, o requerente deu entrada a um novo pedido de autorização (Processo DRE-6-Sul: 5277/78) fora do prazo estabelecido pela Deliberação CEE: 18/78, em virtude da existência do processo anterior que atendia ao prazo legal;

1.2.4. - em 5 de dezembro do 1978, foi interposto recurso ao indeferimento do primeiro pedido de autorização (Processo DRE-6-Sul: 7318/77), protocolado no Serviço de Administração da COGSP sob nº 7260/78;

1.2.5. - em 26 de abril de 1979, o Sr. Secretário indeferiu o recurso;

1.2.6. - em 4 de dezembro de 1979, a COGSP autorizou, através de Portaria publicada em 05.12.79, o funcionamento das atividades escolares nos cursos pretendidos pelo Colégio Técnico Dinâmico.

1.3. Declaram os interessados que nenhuma má fé poderá lhes ser atribuída pelo fato da existência de matrícula dos duzentos alunos, que freqüentavam os cursos, uma vez que a partir da data do indeferimento até a da publicação da Portaria COGSP autorizando o funcionamento das atividades, as matrículas foram suspensas, sendo o fato divulgado junto aos alunos.

1.4. O Supervisor da 1a. DE de Santo André, após historiar o caso, salienta que a Secretaria de Estado da Educação entendeu "ser o estabelecimento escola livre a partir de 1977/1978 sem nenhuma sujeição ao Sistema de Ensino Estadual".

1.5. A 1a. DE de Santo André, a DRE-6-Sul e a COGSP propõem o encaminhamento do processo a este Conselho.

### 2. APRECIÇÃO

2.1. Trata o presente caso da irregularidade existente nas habilitações de 2º grau de Desenhista de Construção Civil e Desenhista de Projetos de Mecânica que funcionaram no Colégio Técnico Dinâmico/Santo André, sem a autorização da Secretaria de Estado da Educação, no período de 17.01.77 a 04.12.79.

2.2. Os responsáveis pela escola solicitaram, em agosto de 1976, a autorização necessária para o funcionamento dos cursos referidos que iniciaram em janeiro de 1977, sendo a mesma negada por despacho do Sr. Secretário, em agosto de 1978.

2.3. A escola iniciou suas atividades na data prevista, matriculando até a data em que lhe foi negada a autorização um total de duzentos alunos. A partir de agosto de 1978 as matrículas foram suspensas, dando-se conhecimento aos alunos da situação em que a mesma se encontrava, ou seja, seus cursos eram considerados pela Secretaria de Estado da Educação, como "livres".

2.4. Após a apresentação de novo pedido de autorização de funcionamento, uma vez que o recurso ao indeferimento lhes foi negado, a escola teve a autorização devida através da Portaria COGSP de 4.12.1979.

2.5. Alegam os responsáveis que o "Colégio Técnico Dinâmico", sempre procurou acatar as orientações recebidas, seja reformulando o pedido de autorização, seja cumprindo as determinações superiores", o que pode ser comprovado na análise dos autos, quando a escola, ao dar continuidade aos seus cursos, procurou adequá-los de maneira a conseguir autorização da Secretaria do Estado da Educação.

2.6. No presente caso, há que se levar em conta que a escola encaminhou seu pedido de autorização em tempo hábil (agosto de 1976) o que o julgamento que a indeferiu foi publicado somente após dois anos (agosto de 78). Cabe lembrar que até a data da Deliberação CFE n° 18/78 e da Resolução SE: 117/78, muitas escolas iniciavam suas atividades a partir do pedido e antes da concessão de autorização. Há que se considerar ainda, o fato de que os estudantes não podem sofrer as conseqüências dos erros cometidos pela escola e pela longa tramitação do processo DRE - 6 - Sul n° 7318/77, por 2 anos, nos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

#### II - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no Colégio Técnico Dinâmico /Santo André, nas habilitações de 2° grau - Técnico em Desenhista de Construção Civil e Técnico em Desenhista de Projetos de Mecânica, no período de 17/01/77 a 04/12/79.

CESG, em 11 de agosto de 1981.

a ) CONS° BAHIJ AMIN AUR  
RELATOR

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi Voto Vencido - nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Vencido. Nulos os estudos, os alunos devem mover contra o estabelecimento de ensino ação de perdas e danos.

São Paulo, 2 de setembro de 1981

a) Cons°. Alpínolo Lopes Casali